



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 13/12/14 Fl. 36
Visto [assinatura]

CONTRATO Nº 281/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 174/2014

Processo LC n.º 672 – Homologado em 03/12/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 13/12/14 Fl. 36
Visto [assinatura]

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MUNDIAL FOGOS LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 903.579-6/PR e do CPF n.º 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **MUNDIAL FOGOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 07.203.347/0001-80, estabelecida na Rod.489, Lot 16C, 9987 – Jardim Universitário, Município de Umuarama, Estado do Paraná, Telefone para Contato n.º 44-3622-7977 // 9983-8297, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o senhor Paulo Gustavo de Assunção Teixeira, portador da Cédula de Identidade n.º 7.385.148-3 e CPF n.º 043.273.849-50, residente e domiciliado na Rua Goiás, n.º 3812, Bairro Jardim dos Príncipes, Cidade de Umuarama - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 174/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de material e contratação de mão de obra para show de fogos de artifício, à realizar-se no dia 31 de dezembro de 2014 (virado do ano), nas dependências do Lago Municipal de Pato Bragado-PR,, conforme abaixo relacionado:

ITEM	ESPEIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Material, mão de obra e equipamentos necessários)
01	Show de Fogos de Artifício, com duração mínima de 08 minutos, com utilização dos seguintes produtos – TODOS MARCA PIROCOLOR: - 06 peças – Torta Tiziu 37mm - 72TB – Leque – R\$ 3.455,00 - 04 peças – Torta Pirocolor 90 tubos – Magnífica – R\$ 2.480,00 - 03 caixas – Kit Morteiro 2,5” – Caixa com 25 TBS – R\$ 1.350,00 - 03 caixas – Kit Morteiro 3,0” – Caixa com 6 bombas ação rápida – R\$ 855,00; - 05 peças – Torta Tiziu 44mm reta – 25 TB – R\$ 1.200,00 - 01 unidade – bateria 1.800 tiros – R\$ 420,00 - 01 peça – torta tiziu 37mm - 70 TBS – R\$ 450,00 - 02 unidades – Bateria cores Double CHRY – 100 TB cada – R\$ 1.360,00 - 04 unidades – Bateria cores Early Spring – 36 TB – R\$ 760,00 - 04 caixas bateria cores Tiziu 37 mm – 36 TB – R\$ 880,00 (Incluso montagem e mão de obra para operacionalização do show) – R\$ 145,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Pregão Presencial n.º 174/2014, e Proposta de Preços apresentada no processo, datada de 02/12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Preço global para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é de até R\$ 13.355,00 (treze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais). O valor relativo à cada item, está descrito na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a efetiva realização do evento, mediante apresentação de todas as notas e recibos de despesas, efetivamente realizadas. O pagamento será efetuado após atestado pela Secretaria Municipal de INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e Comissão Organizadora dos festejos.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

6.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.5 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.6 O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Caixa Econômica Federal – Agência 3868 – Conta Corrente 89-5)

6.7. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (SEIS) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.029 – ORGANIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.99.6017 – Demais serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 03 de dezembro de 2014


Município de Pato Bragado – CONTRATANTE

Arnildo Rieger


Mundial Fogos Ltda – CONTRATADA

Paulo Gustavo de Assunção Teixeira